

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTAURI - RS

Protocolo nº 1433

Data 09/06/2024

Ass. *[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

**PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA Nº 005 DE 09 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS, para a Legislatura 2025/2028.**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS, para a Legislatura 2025/2025 é o fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores da Câmara Municipal de Montauri - RS receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.366,35 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

**§ 1º** Além do subsídio mensal, os vereadores perceberão um subsídio adicional igual ao vigente no mês de dezembro de cada ano a título de gratificação natalina.

**§ 2º** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§ 3º** A licença do Vereadores, por motivo de doença, desde que comprovada na forma da Lei Orgânica, será remunerada.

**§ 4º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes especiais não são remuneradas.

**§ 5º** Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor subsídio mensal previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá juntamente com subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, mensalmente o percentual de 25% do valor previsto no Art. 2º, durante o período de seu mandato junto à Mesa.

**Parágrafo Único:** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor referente ao subsídio deste, proporcional ao período da substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores e o do Presidente da Câmara Municipal, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Montauri – RS, 09 de junho de 2024.

*Cláudia Giaretta*

**Ver. Cláudia Giaretta**  
**Presidente**

*Renato De Villa*

**Ver. Renato De Villa**  
**Vice Presidente**

*Maria Salette De Oliveira Ribeiro Meneguzzi*  
**Ver. Maria Salette De Oliveira Ribeiro Meneguzzi**  
**1ª Secretária**

*Fernando Orso*  
**Ver. Fernando Orso**  
**2º Secretário**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, em cumprimento ao previsto no inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000), que estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observando o que dispõe a própria Constituição, a Lei Orgânica do Município e os limites estabelecidos através da referida Emenda.

No caso do subsídio dos Vereadores, o inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, é claro ao prever expressamente esta situação, quando prescreve o critério da anterioridade de legislatura.

Câmara de Vereadores de Montauri - RS, 09 de junho de 2024.